



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
**ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
09 DE MARÇO DE 2022, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA
MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago
Pinheiro Lima

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 5ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 4ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2022.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Cumprimento os Senhores Conselheiros, o senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, o senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o senhor Secretário-Diretor Geral e a todos que nos acompanham via internet.

Comunicados da Presidência

Senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos aqueles que nos acompanham via “internet”.

Algumas informações.

Primeiro, informo que hoje estamos transmitindo, neste momento, a primeira Sessão do Tribunal com transcrição simultânea. É uma ferramenta importante de acessibilidade que complementa a tradução em Libras -



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Linguagem Brasileira de Sinais. Para ter acesso a esse recurso, basta acessar o canal do Tribunal de Contas no Facebook.

Observo, nesse sentido, a todos que assistem à nossa Sessão, porque é uma ferramenta automatizada, nova, com limitações tecnológicas em que podem ocorrer eventuais erros de transcrição das legendas, mas é um avanço também e o Tribunal continuará progredindo sempre na acessibilidade e inclusão.

Essas falhas que ocorrerem hoje na transcrição da primeira Sessão não implicam qualquer efeito jurídico nas decisões proferidas, porque há notas taquigráficas publicadas pela Secretaria-Diretoria Geral. Destaco também que essa solução de acessibilidade, que é a transcrição simultânea, não implicará qualquer custo ao Tribunal.

Informo a Vossas Excelências que estive ontem na posse da Desembargadora Federal Marisa Ferreira dos Santos, que na companhia dos eminentes Desembargadores Antônio Carlos Cedenho, Vice-Presidente, e Luiz de Lima Stefanini, Corregedor Regional, assumiu a direção da Corte pelo biênio 22/24.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Com a palavra Conselheiro Renato Martins Costa.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA - Senhor Presidente, senhores Conselheiros, senhor Procurador-Geral, senhor Procurador-Chefe da Fazenda, senhor Secretário, bom dia a todos que nos acompanham nesta Sessão.

Senhor Presidente, um registro de imensa tristeza: faleceu, no fim de semana, o Desembargador Marcos Antônio de Oliveira Ramos. Para mim e para muitos de nós, o Marquinho, que eu conheci com 16 anos de idade - ele e eu entrando na Academia do Barro Branco, saímos na mesma turma, entramos na mesma turma da Faculdade de Direito do Largo São Francisco - turma do Dimas, Roque e minha. E, em relação ao Roque e eu, ele era da nossa classe.



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

E, assim, seguiu a Faculdade. Dispusemo-nos a prestar concurso para o Ministério Público do Estado de São Paulo, entramos na mesma turma do concurso do Ministério Público e fizemos uma carreira praticamente juntos.

No meio desse caminho, ele foi meu padrinho de casamento. Alguém com quem eu tinha uma grande ligação e por quem tinha admiração, seja pelas suas qualidades humanas, seja pelas suas qualidades profissionais.

Algo de uma virulência enorme. Em pouco tempo saiu da saúde para a morte.

Eu pediria, senhor Presidente, que nós oficiássemos ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expressando os nossos sentimentos e, igualmente, à família. Deixou a filha Paula, que lhe deu um neto e, casando-se pela segunda vez, a viúva Andrea e uma filha de apenas 16 anos. Tudo muito triste e inesperado. Peço que nosso Tribunal consigne formalmente essas homenagens. Muito obrigado.

PRESIDENTE – Será oficiado ao Tribunal de Justiça e à família. Associe-me a Vossa Excelência. O Desembargador Marcos de Oliveira Ramos, com quem eu tive uma longa convivência na Faculdade, no Ministério Público, no Tribunal de Justiça, enfim, muito lamentável realmente. Voto de profundo pesar.

A palavra continua livre aos senhores Conselheiros.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Senhor Secretário-Diretor Geral informou desistência de sustentação oral nos itens 10 a 12, TCs-007673.989.21-6, 007676.989.21-3 e 007681.989.21-6, respectivamente, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini; retirada



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de pauta dos processos referentes aos itens 15, TC-022751.989.21-1, e 16, TC-022773.989.21-5, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues; e sustentação oral no item 31, TC-009607.989.21-7, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para referendo. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo**, o E. Plenário aprovou a deliberação constante da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-006599.989.22-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cobrasin Brasileira de Sinalização e Construção Ltda

Representada: **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU**

Advogados: Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP 179.668), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP 74.481), Jose Carlos Macruz (OAB/SP 94.381), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP 389.209)

Valor estimado: R\$ 259.671.492,85

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2021**, processo licitatório nº 31.46.014, oferta de compra nº 253101250952022OC00002, promovido pela **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU** objetivando o Registro de Preços visando à contratação futura de empresas ou



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de consórcios de empresas para prestação de serviços comuns de engenharia para melhoria, manutenção e reparos na sinalização horizontal e vertical de sistemas viários de diversos municípios do Estado de São Paulo.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TCs-020639.989.21-9; 020700.989.21-3; 020712.989.21-9 e 020775.989.21-3

Representantes Libório e Corteze Sociedade de Advogados, por advogado Mário José Corteze (OAB/SP 186.837); **P4 Concessões e Consultoria Eireli**, por advogado Alexandre Frayze David (OAB/SP nº 160.614); **Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda.**, por advogadas Sandra Marques Brito Unterkircher (OAB/SP nº 113.818) e Marina Lima do Prado Scharpf (OAB/SP nº 211.125); **Eliseu Kopp & Cia. Ltda.**, por advogados Eduardo Luchesi (OAB/SP nº 202.603) e Anyuska Leal Schmidt Cusato (OAB/RS 82.251).

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Responsável: Paulo Cesar Tagliavini (Superintendente)

Objeto: Representações visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 154/2021**, tendo por objeto a Prestação de serviços técnicos especializados para apoio no controle de trânsito, por meio utilização de equipamentos e sistemas, que de forma integrada executem, simultaneamente, a fiscalização de excesso de velocidade, o monitoramento do tráfego, registro e parametrização de imagens e dados dos fluxos de veículos, o cálculo do tempo médio de deslocamento de veículos entre dois ou mais equipamentos, geração de dados estatísticos, implantação de infraestrutura de comunicação de dados e imagens, além do fornecimento de sistema de informações e orientações aos usuários das rodovias, em tempo real e de forma centralizada, nas rodovias sob responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno e seus anexos, divididos em 13 lotes. Valor estimado: R\$ 326.181.300,44 (trezentos e vinte e seis milhões, cento e oitenta e um mil e trezentos reais, e quarenta e quatro centavos).

Observações: Licitação instaurada nos termos da Lei nº 8.666/93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e em **conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando ao **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER** que, querendo dar seguimento ao certame, adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Concorrência nº 154/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto, com republicação do aviso de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

01 TC-015426.989.18-2 (ref. TC-017412.989.16-2 e TC-009425.989.15-9)

Autor: Vahan Agopyan – Ex-Reitor da Universidade de São Paulo – USP, representado por Antonio Carlos Hernandez – Ex-Vice-Reitor da USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2013.

Responsável: João Grandino Rodas (Reitor).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-009425.989.15-9, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 14-05-18, que julgou irregular o ato de aposentadoria da servidora Maria Julia Paes da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Mauricio Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradoras da Fazenda: Vera Wolff Bava e Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Rescisão de Julgado e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para autorizar o registro do ato de aposentadoria da Senhora Maria Julia Paes da Silva, Professora Titular, com as ressalvas constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

02 TC-020227.989.21-7 (ref. TC-013900.989.20-3)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando o desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde, atendimento de urgência e emergência do Pronto Socorro Adulto, do Conjunto Hospitalar do Mandaqui, no valor de R\$6.697.890,00.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Claudio Castelão Lopes (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-21, que julgou irregular o convênio,



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira da Secretaria de Estado da Saúde, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, excluindo-se, apenas, das razões de decidir, o apontamento relativo à falta de comprovação das adversidades enfrentadas na recomposição do quadro de servidores.

03 TC-023280.989.21-1 (ref. TC-007491.989.17-4 e TC-007757.989.17-3)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. – Emae.

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. – Emae e DP Barros Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a prestação de serviços de remoção, carga, transporte e destinação de vegetação aquática e de detritos flutuantes do Canal Pinheiros, no valor de R\$8.669.999,99.

Responsáveis: Luiz Carlos Ciochi (Diretor-Presidente da Emae), Carlos Alberto Marques da Silva, Jean Cesari Negri e Paulo Roberto Fares (Diretores da Emae).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-21, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-006227.989.22-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

Representada: Prefeitura Municipal de Bilac

Advogados: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822), Cleber Serafim dos Santos (OAB/SP 136.518)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2022**, processo digital nº 272/2022, processo nº 007/2022, do tipo menor preço por item, promovido pela **Prefeitura Municipal de Bilac** objetivando o registro de preços para aquisição de materiais pneumáticos.

TC-006447.989.22-9



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Ernestina

Advogado: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822)

Valor estimado: R\$ 729.734,45

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de **Pregão Eletrônico nº 013/2022**, Processo Licitatório nº 015/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Santa Ernestina**, que tem por objeto registro de preços pra aquisição de pneus e correlatos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TC-006616.989.22-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

Representada: Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista

Advogados: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822), Julio Cesar Machado (OAB/SP 330.136)

Valor estimado: R\$ 448.445,78

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de **Pregão Eletrônico nº 0003/2022**, Processo nº 8003/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista**, que tem por objeto registro de preços para eventual aquisição parcelada de pneus.

TC-006770.989.22-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: EB da Silva Neto Comércio de Embalagens Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de **Pregão Presencial nº 0007/2022**, processo administrativo N.E -1046/2022, tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu**, que



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de Alimentos não perecíveis com entrega parcelada, ponto a ponto para consumo das Secretarias da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, obedecidas às especificações técnicas conforme Anexo I do Edital.

TC-006832.989.22-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ivani Ferreira dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu

Advogada: Ivani Ferreira dos Santos (OAB/SP 268.753)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de **Pregão Presencial nº 0007/2022**, processo administrativo N.E -1046/2022, tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu**, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de Alimentos não perecíveis com entrega parcelada, ponto a ponto para consumo das Secretarias da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, obedecidas às especificações técnicas conforme Anexo I do Edital.

TC-006000.989.22-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

Advogados: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP 333.373)

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital de **Pregão Presencial nº 001/2022**, processo administrativo nº 0023/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco** objetivando o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para veículos e máquinas.

TC-006144.989.22-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822),
Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP 333.373)

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital de **Pregão Presencial nº 001/2022**, processo administrativo nº 0023/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco** objetivando o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para veículos e máquinas.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-006639.989.22-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: TRC Telecom Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Vinhedo

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013),
Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva
(OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R\$ 435.400,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 011/2022**, Processo Administrativo nº 5.370/2021, promovido pela **Prefeitura Municipal de Vinhedo**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de estação terminal de acesso (ETA) de banda larga (3G / 4G LTE e WI-FI)

TC-006980.989.22-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Paulo Cesar Garcia

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Valor estimado: R\$ 170.581,99

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de **Tomada de Preços nº 05/2022**, processo administrativo interno nº 2021/39121, promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarujá**, que tem por objeto contratação de empresa especializada para elaboração de projetos técnicos para obtenção do



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e projetos técnicos CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros) dos 38 próprios públicos que necessitam de projetos, no município, relacionados no Anexo III.

TC-005543.989.22-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Michele Frade Barbosa

Representada: Prefeitura Municipal de Aparecida

Advogada: Michele Frade Barbosa (OAB/SP 268.300)

Objeto: Representação em face do edital de **Pregão Eletrônico nº 013/2022**, processo administrativo nº 023/2022, da **Prefeitura de Aparecida**, onjetivando o registro de preços das horas de prestação de serviços de mecânica, elétrica, funilaria, pintura, preventiva e corretiva, com fornecimento de autopeças e acessórios originais, pelo prazo de 12 meses, sendo os respectivos, veículos de porte leve (carros, caminhonetes e motos), por maior desconto sobre a tabela Audatex, Cilia ou similar

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-006358.989.22-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Advogados: Lidia Valerio Marzagão (OAB/SP 107.421), Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP 123.358), Marco Aurelio Ferreira Dos Anjos (OAB/SP 139.636)

Valor estimado: R\$ 77.600.000,04

Objeto: Representação visando ao exame prévio dos editais dos **Concursos de Projetos nº 001/2021** e nº 002/2021 (processos 33.183/2021 e 33.188/2021), que têm por finalidade estabelecer parceria com organizações sociais da área da saúde, pessoas jurídicas sem fins lucrativos, mediante a celebração de contrato de gestão para gestão, operacionalização e execução



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno das ações e serviços de saúde da Unidade Mista de Saúde de Taboão da Serra (edital 001/2021); e a celebração de contrato de gestão para gestão dos equipamentos Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Dr. Akira Tada e Pronto Socorro Infantil de Taboão da Serra (edital 002/2021).

TC-006453.989.22-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: City Sign Comércio e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela

Advogados: Stheffany Annie Nonato Batista dos Santos (OAB/SP 420.740), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R\$ 5.000.000,00

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência Pública n.º 003/2022**, Processo Administrativo n.º 9.082/2021, da **Prefeitura Municipal de Ilhabela**, tendo por objeto a concessão de uso de bem público, consistente em equipamentos de mobiliário urbano do município, para a exploração comercial dos espaços publicitários, mediante a conservação, manutenção dos mobiliários existentes e os que vierem a ser implantados.

TC-006580.989.22-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - Salvador

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Concurso de Projetos n.º 002/2021**, processo administrativo n.º 33.188/2021, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taboão da Serra** objetivando a celebração de Contrato de Gestão para gestão dos equipamentos Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Dr. Akira Tada e pronto Socorro infantil de Taboão da Serra.

TC-006694.989.22-9



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Diego Paixão de Souza

Representada: Câmara Municipal de Laranjal Paulista

Advogados: Diego Paixão de Souza (OAB/SP 383.267), Sandra Regina Pesqueira Berti (OAB/SP 123.340), Tassiane de Fatima Moraes (OAB/SP 256.607)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 001/2022**, processo nº 011/2022, promovido pela **Câmara Municipal de Laranjal Paulista** objetivando a contratação de empresa especializada na área de informática para concessão de licença de uso de softwares integrados em gestão pública para a Câmara Municipal de Laranjal Paulista/SP, incluindo migração e conversão da base de dados, instalação/implantação, parametrização, testes, treinamentos, suporte técnico (presencial e remoto) e atualizações que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas.

TC-001210.989.22-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Interessado: Jose Antonio Saud Junior

Advogados: Jayme Rodrigues De Faria Neto (OAB/SP 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R\$ 133.457.263,36

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 326/21**, da **Prefeitura Municipal de Taubaté**, tendo por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de máquinas e equipamentos, com motorista/operador, por um período improrrogável de 12 (doze) meses.

TC-005957.989.22-1



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Vivian Costa Felipe

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP 69.842), Guilherme Monaco de Mello (OAB/SP 201.025), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP 277.391)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Concorrência nº 01/2022**, Processo nº 32.990/2021, da **Prefeitura Municipal de Piracicaba**, objetivando a execução de serviços de Manutenção, limpeza, jardinagem e conservação de áreas verdes urbanas, parques, praças, centros de lazer, próprios públicos e verde viário - com remoção, no município de Piracicaba, com o fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramentas.

TC-005977.989.22-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Cabreúva

Advogadas: Andressa Francieli Goncalves de Souza (OAB/SP 412.667), Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP 301.028)

Valor estimado: R\$ 137.470,75

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Tomada de Preços nº 04/2022**, Processo Administrativo nº 747/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cabreúva**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico na rua Floriano Peixoto, com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com a Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma-físico financeiro e Projeto.

TC-005978.989.22-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Cabreúva



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogadas: Andressa Francieli Goncalves de Souza (OAB/SP 412.667), Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP 301.028)

Valor estimado: R\$ 1.277.819,21

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Tomada de Preços nº 05/2022**, Processo Administrativo nº 747/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cabreúva**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico em ruas do Jardim Zicatti e outros logradouros do Município, com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com a Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma-físico financeiro e Projeto.

TC-006073.989.22-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Cabreúva

Advogadas: Andressa Francieli Goncalves De Souza (OAB/SP 412.667), Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP 301.028)

Valor estimado: R\$ 487.110,13

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Tomada de Preços nº 06/2022**, Processo Administrativo nº 875/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cabreúva**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação da Rua Chapéu do Sol trecho Oeste, com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com a Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma-físico financeiro e Projeto.

TC-006074.989.22-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Cabreúva

Advogadas: Andressa Francieli Goncalves de Souza (OAB/SP 412.667), Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP 301.028)

Valor estimado: R\$ 432.952,36



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Tomada de Preços nº 07/2022**, Processo Administrativo nº 875/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cabreúva**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação da Rua Chapéu do Sol trecho Leste, com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com a Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma-físico financeiro e Projeto.

TC-006344.989.22-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Cabreúva

Advogadas: Andressa Francieli Goncalves De Souza (OAB/SP 412.667), Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP 301.028)

Valor estimado: R\$ 1.412.246,60

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital referente a **Tomada de Preços nº 03/2022**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cabreúva**, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução de construção de praça com parque infantil e recapeamento asfáltico da rua Sabará no bairro Santo Antônio, reforma e troca de equipamentos na praça do bairro Parque Colina, reforma do alambrado no Parque da Cidade no bairro Vilarejo de acordo com a planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e projeto

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-005754.989.22-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Qualitech Terceirização Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia

Interessado: Emil Ono

Advogados: Fausto Domingos Nascimento Neto (OAB/SP 314.142), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Valor estimado: R\$ 11.750.102,12

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 047/2022**, Processo eletrônico Nº 3.748/2022, da **Prefeitura Municipal de Atibaia**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação dos próprios municipais administrativos, escolares e de saúde, de forma contínua, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-006870.989.22-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Miriam Carmo Baptistelle e Silva

Representada: **Prefeitura Municipal de Taubaté**

Valor estimado: R\$ 37.756.027,20

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 02/2022**, promovido pela **Prefeitura de Taubaté** objetivando o Registro de Preços para eventual fornecimento parcelado de peças automotivas, para serem utilizadas na manutenção preventiva, corretiva e conservação dos veículos oficiais, da Frota Patrimonial da Prefeitura Municipal de Taubaté, de diversas marcas: Volkswagens, General Motors, Ford, Fiat, Renault, etc; por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis".

TC-006892.989.22-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jesse Romero Almeida

Representada: **Prefeitura Municipal de Miracatu**

Advogado: Jesse Romero Almeida (OAB/SP 329.567)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 12/2022**, processo nº 558/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Miracatu**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços públicos de sistema informatizado de gestão municipal.



TC-018732.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Edinilson Ferreira da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Mococa

Advogado: Marcelo Torres Freitas (OAB/SP 131.543)

Valor estimado: R\$ 2.507.000,00

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 035/2021**, Processo Licitatório n.º 212/2021, da **Prefeitura Municipal de Mococa**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes de passageiros, incluindo motorista, combustível e manutenção em atendimento ao serviço de transporte coletivo municipal, pelo período de 12 meses.

TC-018984.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Mococa

Advogados: Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP 316.679), Marcelo Torres Freitas (OAB/SP 131.543)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 035/2021**, Processo Licitatório n.º 212/2021, da **Prefeitura Municipal de Mococa**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes de passageiros, incluindo motorista, combustível e manutenção em atendimento ao serviço de transporte coletivo municipal, pelo período de 12 meses.

TC-000927.989.22-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Leopoldo Baffi de Favari

Representada: Prefeitura Municipal de Limeira

Advogados: Leopoldo Baffi de Favari (OAB/SP 400.712), Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP 188.312), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248),



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP 402.771), Barbara Sanches Esteves (OAB/SP 444.821)

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital nº 11/2022, do **Pregão Eletrônico nº 009/2022**, Processo nº 28.624/2021, da **Prefeitura Municipal de Limeira**, objetivando o Registro de Preços para aquisição de hortifrutigranjeiros, com entrega ponto a ponto.

TC-001011.989.22-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Andre Luiz Porcionato

Representada: Prefeitura Municipal de Limeira

Advogados: Andre Luiz Porcionato (OAB/SP 245.603), Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP 402.771)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 009/2022**, Processo n.º 28.624/2021, da **Prefeitura Municipal de Limeira**, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de hortifrutigranjeiros, com entrega ponto a ponto.

TC-005586.989.22-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia

Advogados: Sandra Marques Brito (OAB/SP 113.818), Marina Lima do Prado Scharpf (OAB/SP 211.125), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP 319.593)

Valor estimado: R\$ 31.133.600,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública Nº 001/2022**, Processo Administrativo Nº 1.008/2022, da **Prefeitura Municipal de Atibaia**, objetivando a contratação de empresa especializada



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno para prestação de serviços em sistemas de análises e inteligência e de coleta de imagens, destinado ao uso da Secretaria de Segurança Pública, com fornecimento de materiais, serviços de instalação, treinamento, manutenção e reposição de peças, pelo período de 48 meses.

TC-005598.989.22-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Paulo Silvino Moreira Loureiro

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia

Advogados: Evelyn Cintra Pinto (OAB/SP 330.996), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP 319.593)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública Nº 001/2022**, Processo Administrativo Nº 1.008/2022, da **Prefeitura Municipal de Atibaia**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em sistemas de análises e inteligência e de coleta de imagens, destinado ao uso da Secretaria de Segurança Pública, com fornecimento de materiais, serviços de instalação, treinamento, manutenção e reposição de peças, pelo período de 48 meses.

TC-005832.989.22-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Sarutaia

Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2022**, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Sarutaia**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente ao fornecimento de cartões de Vale Alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, a ser realizada, mensalmente, nos cartões magnéticos ou eletrônicos, com



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia superior, a serem fornecidos aos servidores da Prefeitura Municipal de Sarutaia/SP

TC-005909.989.22-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Berlin Finance Meios de Pagamentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Sarutaia

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2022**, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Sarutaia**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente ao fornecimento de cartões de Vale Alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, a ser realizada, mensalmente, nos cartões magnéticos ou eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia superior, a serem fornecidos aos servidores da Prefeitura Municipal de Sarutaia/SP.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-006592.989.22-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: M.A.L. Albuquerque Serviços de Limpeza

Representada: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

Advogados: Maria Laurentina Soares (OAB/SP 72.984), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP 214.932)

Valor estimado: R\$ 8.522.061,04

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 001/2022**, Processo Administrativo nº 8056-8/2021, promovido pela **Prefeitura Municipal de Artur Nogueira**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins, praças, corredores centrais e áreas verdes (edificadas ou não)

TC-006628.989.22-0



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Transparklimp Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Jardinópolis

Advogados: Adriano de Souza Lustosa (OAB/SP 442.805), Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP 251.231)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2022**, processo nº 17/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Jardinópolis** objetivando a contratação de empresa especializada para o transporte coletivo urbano do município.

TC-006689.989.22-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobranças Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Joanópolis

Advogados: Valter Paulon Junior (OAB/SP 133.670), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R\$ 1.894.198,80

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial n. 004/2022**, processo nº 203/2022, promovido pela **Prefeitura de Joanópolis**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de administração, fornecimento, gerenciamento e emissão de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, e, aplicativo para dispositivo móvel com visualização de saldo, extrato e possibilidade de realização de compras via QR Code, tanto para o usuário final quanto para o estabelecimento comercial, com possibilidade de cash-back, ambos com senha individual e recarga mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios aos servidores da Prefeitura Municipal de Joanópolis para aquisição exclusiva de gêneros



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
alimentícios em rede de estabelecimento previamente cadastrados dentro do
Município de Joanópolis.

TC-006827.989.22-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Lucas Marques Gonçalves Lopes

Representada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba

Advogado: Lucas Marques Goncalves Lopes (OAB/SP 433.917)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 10/2022**, processo administrativo nº 36283/2021, promovido pela **Prefeitura de Carapicuíba** visando a contratação de empresa especializada em sistema de serviço de conversão, implantação, treinamento e suporte técnico remoto e presencial para gestão da Saúde Pública Municipal.

TC-006936.989.22-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Vicenzo Pneus e-Commerce Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Itaí

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 10/2022**, processo nº 232/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itaí** objetivando o registro de preços visando o registro de preços para prestação de serviços de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota municipal.

TC-005996.989.22-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Comercial João Afonso Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Iaras

Advogados: Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP 366.547), Felipe Simões Grangeiro (OAB/SP 311.007)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 006/2022**, Processo n.º 020/2022, da **Prefeitura Municipal de**



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
laras, tendo por objeto a contratação para aquisição de 3.000 (três mil) cestas básicas destinadas a Secretaria de Assistência Social.

TC-006076.989.22-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Natalia Barbara Pereira Borges

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Advogados: Natalia Barbara da Mata (OAB/SP 376.198), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP 170.758), Rodrigo Florido Lui (OAB/SP 364.824)

Valor estimado: R\$ 9.770.658,12

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 75/2021**, Processo Administrativo nº 14450/2021, promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarujá**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Guarujá.

TC-006112.989.22-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Beatriz Campos Alves

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Advogados: Beatriz Campos Alves (OAB/SP 447.079), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP 170.758), Rodrigo Florido Lui (OAB/SP 364.824)

Valor estimado: R\$ 9.770.658,12

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 75/2021**, Processo Administrativo nº 14450/3418/2021, promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarujá**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Guarujá.

TC-006151.989.22-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Iaras

Advogados: Luis Henrique Garcia (OAB/SP 322.822), Felipe Simões Grangeiro (OAB/SP 311.007)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 006/2022**, Processo n.º 020/2022, da **Prefeitura Municipal de Iaras**, tendo por objeto a contratação para aquisição de 3.000 (três mil) cestas básicas destinadas a Secretaria de Assistência Social.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TCs-000588.989.22-8 e 000590.989.22-4

Representantes: Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobranças Eireli (CNPJ 07.907.815/0001-0) – Advogado: Valter Paulon Junior (OAB/SP 133.670); e, Berlin Finance Meios de Pagamentos Ltda (CNPJ 16.814.330/0001-50)

Representada: Prefeitura Municipal de Mirassol

Responsável: Edson Antonio Ermenegildo - Prefeito

Advogados: Alexandra Gabdesani Pereira (OAB/SP 249.570) e Fernando Antonio Diatte I (OAB/SP 131.049)

Assunto: Representações visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Presencial n.º 120/2021** (Processo n.º 150/2021), regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, instaurado pela **Prefeitura Municipal de Mirassol**, visando à contratação de empresa administradora de documentos de legitimação com chip e senha de segurança atribuída, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais de ampla abrangência, para aproximadamente 1.154 (um mil, cento e cinquenta e quatro) servidores municipais, no valor unitário estimado de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), incluindo o ticket na data do pagamento do 13º salário.



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Inicialmente, o E. Plenário referendou os atos praticados anteriormente.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Mirassol** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 120/2021**, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

TCs-000747.989.22-6 e 000838.989.22-6

Representantes: Adriano de Souza Lustosa (CPF 039.747.354-02 e OAB/SP nº 442.805); e, Felipe Ribeiro Campanholi (CPF 432.331.468-09)

Representada: Prefeitura Municipal de Piedade

Responsável: Geraldo Pinto de Camargo Filho - Prefeito

Advogadas: Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP 48.658) / Silvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP 184.504) / Bianca Espinosa Marum (OAB/SP 381.918)

Assunto: Representações visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 005/2022** (Processo PMP nº 09121/2021), regido pela Lei 10.520/2002 e instaurado pela **Prefeitura Municipal de Piedade**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Piedade** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 005/2022**, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

TC-001358.989.22-6

Representante: Verocheque Refeições Ltda (CNPJ 06.344.497/0001-41)

Advogado: Paulo Andre Simões Poch (OAB/SP 181.402)

Representada: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

Responsável: Nivaldo da Silva Santos – Prefeito

Advogada: Patricia Bueno Paranhos (OAB/SP 395.077)

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Chamamento Público nº 001/2022** (Processo Interno nº 9005/2021), instaurado pela **Prefeitura Municipal de Franco da Rocha**, objetivando a contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares), destinados aos servidores públicos municipais da prefeitura, com a menor taxa mensal ou anual de administração do serviço.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, para o fim de que seja anulado o **Chamamento Público nº 001/2022**, com determinação à **Prefeitura Municipal de Franco da Rocha** para que, diante do vício de origem insanável, reestude a matéria, de modo a harmonizar suas pretensões à legislação de regência, bem como ao repertório de súmulas e à jurisprudência deste Tribunal.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

TC-001606.989.22-6

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin (CPF 250.894.548-09 e OAB/SP 168.357)

Representada: Prefeitura Municipal de Araras.

Responsáveis: Pedro Eliseu Filho - Prefeito e Elcio Rodrigues Junior - Secretário Municipal de Administração.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial n.º 03/2022**, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e instaurado pela **Prefeitura Municipal de Araras**, objetivando a contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de software de gestão pública, em ambiente nuvem, por prazo determinado com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico, visando o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Araras.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Araras** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial n.º 03/2022**, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

TC-001694.989.22-9

Representante: Beatriz Campos Alves (CPF 456.199.768-74 e OAB/SP 447.079)

Representada: Prefeitura Municipal de Lins.

Responsável: João Luis Lopes Pandolfi – Prefeito.

Advogado: Bruno Locatelli Baio (OAB/SP 293.788)

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão eletrônico nº 132/2021** (processo nº 207/2021), do tipo menor preço por item, promovido pela **Prefeitura Municipal de Lins**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição futura de gêneros alimentícios - carnes - para a merenda escolar.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Lins** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão eletrônico nº 132/2021**, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.



TC-005374.989.22-6

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Presencial nº 008/2022**, Processo nº 030/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte**, que tem por objeto aquisição de pneus automotivos.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 008/2022** no ponto indicado no referido voto, bem como aos demais pontos a ele relacionado, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado.

TC-005455.989.22-8

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Representada: Prefeitura Municipal de Barra Bonita.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2022**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Barra Bonita**, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de diversos pneus, câmaras e protetores novos.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Barra Bonita** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2022** no ponto indicado no referido voto, bem como aos



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

demais pontos a ele relacionado, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-017583.989.21-5

Recorrente: Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – ABRELPE.

Assunto: Pedido de Reconsideração contra v. Acórdão proferido pelo Egrégio Plenário em Sessão de 23 de junho de 2021.

Advogados: Gabriel Gil Brás Maria - OAB/SP 306.263, Cássia de Carvalho Fernandes - OAB/SP nº 316.679.

REFERENTE:

Processos: TC-010278.989.21-5 e TC-010357.989.21-9

Representantes: Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – ABRELPE.

Cássia de Carvalho Fernandes, advogada -OAB/SP nº 316.679.

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal – SAAEJ.

Responsável: João Antonio Galbiatti - Presidente.

Objeto: Representações formuladas em face do edital da **Concorrência nº 1/2021**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada, do ramo da engenharia, na área de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos.

Advogados: Gabriel Gil Brás Maria - OAB/SP 306.263, Cássia de Carvalho Fernandes - OAB/SP nº 316.679.

Havendo o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, votado, em preliminar, pelo não conhecimento do Pedido de Reconsideração, acompanhado pelos Conselheiros Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, e os Conselheiros Renato Martins Costa, Revisor, Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo votado pelo conhecimento do Pedido de Reconsideração, ocorreu empate, ficando os autos conclusos para a



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Presidência prolatar voto de desempate, conforme exposto nas correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-001090.989.22-9

Representante: MR3 Serviços de Remoção de Veículos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Objeto: Representação formulada contra termos do edital da **Concorrência nº 09/2021**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de São Vicente** com propósito de conceder a prestação do serviço público de remoção, recolhimento e depósito de veículos e de objetos abandonados em vias públicas e/ou com infração à legislação de trânsito, incluindo atividades correlatas.

Advogados: Duílio Rosano Junior (Procurador Municipal – OAB/SP nº 272.858).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de São Vicente** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Concorrência nº 09/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados os interessados, em especial a Representada, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as determinações especificadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-001891.989.22-0 (Ref.: TC-024042.989.21-0).

Agravante: Antônio Carlos Mineiro (Prefeito).

Agravado: Decisão de extinção da representação formulada contra o **Pregão Presencial nº 058/2021**, da **Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista**, que



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
objetivava o registro de preços para locação de ambulância tipo D UTI Móvel, adulto e neonatal, para atendimentos dos pacientes da Secretaria de Saúde e da Santa Casa, visando suprir as necessidades dos municípios locais, com aplicação de multa.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, OAB/SP nº 109.013 e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto pelo Senhor Antônio Carlos Mineiro e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento.

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-001871.989.22-4

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Responsável: Gilberto Andriguetto Junior – Secretário de Administração.

Representante: Cássia de Carvalho Fernandes.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº. 59/2021**, processo nº 17.264/2021, da **Prefeitura Municipal de Itanhaém**, para a contratação de empresa qualificada e especializada em ferramentas de apoio ao gerenciamento e procedimento de SMS.

Valor Estimado: N/C

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Cássia de Carvalho Fernandes (OABSP 316679), Jorge Eduardo dos Santos (OABSP 131023) e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OABSP 109013)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu o **Pregão Presencial nº 59/2021** da **Prefeitura Municipal de Itanhaém**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
procedente a representação, determinando à Municipalidade que retifique o edital do certame, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas, à luz do que preconiza o artigo 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93. Para tanto, recomendou uma análise detalhada das observações feitas pela Assessoria Técnica em sua manifestação.

Recomendou, ainda, à Origem que aprimore o formato de elaboração da proposta, bem como do cronograma de pagamentos, para o fim de haver compatibilidade com a execução do serviço que será contratado, aspecto que será acompanhado pela unidade de fiscalização competente desta Corte de Contas,

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-001545.989.22-0

Representante: Lass Máquinas e Equipamentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Mercedes.

Responsável: Valdir Verona, Prefeito Municipal.

Assunto: Edital do **Pregão Presencial nº 4/2022**, cujo objeto é a aquisição de 01 (uma) máquina retroescavadeira, zero hora, nova, com recursos próprios e do convênio nº SAA-PRC-2021- 00071-DM, firmado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Valor Global Estimado: Nada consta.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Arnaldo dos Reis (OAB/SP 32.419) e Ana Carolina Aguero Mazzo (OAB/SP 408.935).

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Santa Mercedes** que corrija o edital do **Pregão Presencial nº 4/2022**, para não mais impor a exigência de “motor do mesmo fabricante do equipamento ou do mesmo grupo empresarial”, devendo, ainda, a



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93,

Determinou, por fim, seja intimada a Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, na forma regimental.

TCs-005081.989.22-0 e 005140.989.22-9

Interessada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Responsável: Adilson Luiz de Jesus, secretário de infraestrutura.

Representantes: Melvin Brasil Marotta e Cassia de Carvalho Fernandes.

Assunto: Representação contra o edital de **Concorrência Pública 2/2022** para a execução de obras de revitalização da infraestrutura e reforma na pavimentação de acesso à orla da Enseada, Praia de Pernambuco e Serra do Guararu.

Advogados: Melvin Brasil Marotta (OAB-SP 267.508) e Cassia de Carvalho Fernandes (OAB-SP 316.679)

Valor Estimado: R\$ 35.320.453,13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Guarujá** que, caso decida prosseguir com a licitação, corrija o edital da **Concorrência Pública 2/2022**, nos termos do referido voto.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000289.989.22-0

Representante: MTY Locação de Máquinas e Veículos Leves e Pesados Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema.

Responsável: Rogério Cruz do Carmo, Diretor do Departamento de Suprimentos e Patrimônio.



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Edital da **Concorrência nº 5/2021**, do tipo maior oferta, cujo objeto é a concessão da prestação dos serviços públicos de remoção e guarda de veículos infratores à legislação, compreendendo as ações de remoção dos veículos infratores à legislação do local da infração e sua condução ao depósito; a implantação, operação e administração dos depósitos (pátios) para guarda de veículos infratores a legislação e suporte as atividades de leilão dos veículos custodiados nos pátios não retirados pelos seus proprietários após transcorrido os prazos legais, como também a oferta de suporte as ações de fiscalização de trânsito exercidas pelo Município de Diadema.

Valor Estimado dos Investimentos: R\$ 17.251.833,00.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Diego Domiciano Vieira Costa Cabral (OAB/PB 15.574), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP 69.372) e Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP 144.778).

TC-000592.989.22-2

Representante: MR3 Serviços de Remoções de Veículos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema.

Responsável: Rogério Cruz do Carmo, Diretor do Departamento de Suprimentos e Patrimônio.

Assunto: Edital da **Concorrência nº 5/2021**, do tipo maior oferta, cujo objeto é a concessão da prestação dos serviços públicos de remoção e guarda de veículos infratores à legislação, compreendendo as ações de remoção dos veículos infratores à legislação do local da infração e sua condução ao depósito; a implantação, operação e administração dos depósitos (pátios) para guarda de veículos infratores a legislação e suporte as atividades de leilão dos veículos custodiados nos pátios não retirados pelos seus proprietários após transcorrido os prazos legais, como também a oferta de suporte as ações de fiscalização de trânsito exercidas pelo Município de Diadema.

Valor Estimado dos Investimentos: R\$ 17.251.833,00.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP 69.372) e Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP 144.778).

TC-000766.989.22-2



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Deusdith de Souza Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema.

Responsável: Rogério Cruz do Carmo, Diretor do Departamento de Suprimentos e Patrimônio.

Assunto: Edital da **Concorrência nº 5/2021**, do tipo maior oferta, cujo objeto é a concessão da prestação dos serviços públicos de remoção e guarda de veículos infratores à legislação, compreendendo as ações de remoção dos veículos infratores à legislação do local da infração e sua condução ao depósito; a implantação, operação e administração dos depósitos (pátios) para guarda de veículos infratores a legislação e suporte as atividades de leilão dos veículos custodiados nos pátios não retirados pelos seus proprietários após transcorrido os prazos legais, como também a oferta de suporte as ações de fiscalização de trânsito exercidas pelo Município de Diadema.

Valor Estimado dos Investimentos: R\$ 17.251.833,00.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP 69.372) e Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP 144.778).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente a **Concorrência nº 5/2021** da **Prefeitura Municipal de Diadema**, cujo objeto é a concessão da prestação dos serviços públicos de remoção e guarda de veículos infratores à legislação.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente a representação de Deusdith de Souza Junior, parcialmente procedente a representação de MR3 Serviços de Remoções de Veículos Ltda., e procedente a representação de MTY Locação de Máquinas e Veículos Leves e Pesados Ltda., determinando à Municipalidade que corrija o edital do certame, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, seja intimada a Prefeitura Municipal de Diadema, na forma regimental.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TCs-024423.989.21-9 e 024609.989.21-5

Representantes: Pamela Alessandra Batoni Batisdas Veloso (OAB/SP n.º 322.529); e Priscila Dias Silva Jorge Ferreira (OAB/SP n.º 324.641).

Representada: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Responsável: Igor Soares Ebert – Prefeito.

Procurador: Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP n.º 288.395).

Assunto: Representações formuladas contra o edital da **Concorrência Pública n.º 01/2021**, Processo Supri n.º 164/2021, tendo por objeto a outorga de concessão onerosa do lote único de serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Itapevi.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas adotadas preliminares adotadas no sentido de requisição de documentos e justificativas e determinação de suspensão do procedimento, propondo o recebimento dos feitos como Exames Prévios de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, restrito aos aspectos abordados, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Itapevi** que retifique o edital da **Concorrência Pública n.º 01/2021**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, à Municipalidade que reavalie a pertinência de ampliar o prazo estipulado para manifestação de interesse na prorrogação do ajuste.

Determinou, outrossim, aos responsáveis pelo certame que, após a reformulação do edital, seja feita a publicação do novo texto do ato



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei
Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e,
após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-024263.989.21-2 (Ref. Procs. TC-018009.989.21-1, TC-
018021.989.21-5 e TC-13770.989.21-8)

Embargante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Prefeito: Walid Ali Hamid.

Procuradoras: Roberta Costa Pereira da Silva, OAB/SP nº 152.941 e
Alessandra Aires Gonçalves Reimberg, OAB/SP nº 124.512.

Representante: Lúcia de Paiva Meira Lourenço, OAB/SP nº 316.831.

Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Presencial nº
019/2021**, processo nº 8.005/2021, do tipo menor preço, promovido pela
Prefeitura Municipal de Mairiporã, que tem por objeto o registro de preços
para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços
de locação de veículos, máquinas e equipamentos necessários para execução
de serviços essenciais à zeladoria e obras executados pela Prefeitura.

Em Exame: Embargos de Declaração opostos em face de Decisão do Egrégio
Tribunal Pleno que negou provimento a Pedidos de Reconsideração
formulados pela Prefeitura de Mairiporã e seu Prefeito Walid Ali Hamid, contra
Decisão que considerou procedente Representação formulada contra Pregão
da Prefeitura, com aplicação de multa ao responsável.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora,
dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato
Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário,
preliminarmente, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, ante o
exposto no voto da Relatora, rejeitou-os.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam os autos
arquivados.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



TC-023173.989.21-1

Representante: Tatiana Geminiani de Oliveira.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapeva.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 86/2021**, do tipo menor preço unitário, que tem por objeto o “serviço de poda de arvores e arbustos com fornecimento de equipamentos”.

Responsável: Mário Sérgio Tassinari (Prefeito)

Subscritor do edital: Wilson Roberto Margarido (Secretaria Municipal de Administrações Regionais)

Advogada cadastrado no e-TCESP: Helena Vasconcelos Miranda Marczuck (OAB/SP nº 220.187)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Itapeva** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 86/2021** para dar cumprimento à lei e a esta decisão, especialmente para excluir a exigência de credenciamento das licitantes na distribuidora de energia elétrica, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Recomendou, ainda, que a cláusula passe a admitir, também, a disponibilização de engenheiro agrônomo ou técnico agrícola, bem como seja aprimorada nos termos da Súmula nº 25.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-005575.989.22-3

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 01/22**, do tipo menor preço global, que tem por objeto o “registro de preços para fornecimento de 4.377 cestas básicas para atender beneficiários do Programa Sociais e família em situação de vulnerabilidade social econômica, de forma temporária por meio dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Francisco Morato – SMDS / FMAS”.

Responsável: Renata Torres de Sene (Prefeita).

Advogados cadastrados no e-TCESP: Luis Henrique Garcia (OAB/SP Nº 322.822), Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Francisco Morato** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 01/22** para dar cumprimento à lei e a esta decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-001508.989.22-5 (Ref.: TC-023470.989.21-1)

Requerente: Tiago Rodrigues Cervantes, Prefeito de Itanhaém..

Assunto: Petição denominada “**Agravo**” contra acórdão do Egrégio Plenário que ratificou, nos termos do artigo 223 do Regimento Interno deste Tribunal, a decisão singular proferida nos autos, que julgou procedentes as impugnações feitas ao edital do **Pregão Eletrônico nº 52/2020**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itanhaém**, que objetivou a “prestação de serviços de transporte escolar de alunos da



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
rede municipal de ensino”, bem como aplicou multa ao Responsável por descumprimento de decisão desta Corte.

Responsável: Tiago Rodrigues Cervantes (Prefeito).

Advogados cadastrados no e-TCESP: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, preliminarmente, adotando o princípio da fungibilidade, conheceu do recurso como Pedido de Reconsideração e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-022035.989.19-3 (ref. TC-007266.989.18-5 e TC-007848.989.18-2)

Recorrente: Schunck Terraplenagem e Transportes Eireli.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu e Schunck Terraplenagem e Transportes Eireli, objetivando a prestação de serviços de execução de operação de coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos, com utilização de caminhões coletores compactadores, transporte, e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, no valor de R\$9.096.000,00.

Responsável: Maria Lúcia da Silva Marques (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-09-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesp à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719), Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Priscilla Aparecida Moraes da Silva (OAB/SP nº 287.902), Eduardo Belas Pereira Junior (OAB/SP nº 351.755), Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719) e outros

Fiscalização atual: GDF-8.

05 TC-022419.989.19-9 (ref. TC-007266.989.18-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu e Schunck Terraplenagem e Transportes Eireli, objetivando a prestação de serviços de execução de operação de coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos, com utilização de caminhões coletores compactadores, transporte, e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, no valor de R\$9.096.000,00.

Responsável: Maria Lúcia da Silva Marques (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesp à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719), Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Priscilla Aparecida Moraes da Silva (OAB/SP nº 287.902), Eduardo Belas Pereira Junior (OAB/SP nº 351.755) e outros

Fiscalização atual: GDF-8.

06 TC-022420.989.19-6 (ref. TC-007848.989.18-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu e Schunck Terraplenagem e Transportes Eireli, objetivando a prestação de serviços de execução de operação de coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos, com utilização de caminhões coletores compactadores, transporte, e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, no valor de R\$9.096.000,00.

Responsável: Maria Lúcia da Silva Marques (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-09-19, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719), Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Priscilla Aparecida Moraes da Silva (OAB/SP nº 287.902), Eduardo Belas Pereira Junior (OAB/SP nº 351.755) e outros

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando o pedido de exclusão de responsabilidade, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim específico de reduzir a multa imposta à Senhora Maria Lúcia da Silva Marques, para o valor de 250 (duzentas e cinquenta) Ufesps, mantendo-se inalterados os demais fundamentos da r. decisão combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

07 TC-023784.989.20-4 (ref. TC-005379.989.16-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau e Pontal – Engenharia Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução de



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

obras de construção de creche no bairro Jardim Nova Ipanema, no valor de R\$1.624.212,01.

Responsável: Jorge Duran Gonzalez (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 29-09-20, na parte que julgou irregular a execução contratual no período de 06-06-18 a 01-07-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº 282.064), Marco Antônio Ribeiro (OAB/SP nº 97.344), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Adriana da Silva Pereira Duran (OAB/SP nº 180.899) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-018022.989.21-4 (ref. TC-007712.989.17-7)

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Louveira.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Louveira à Irmandade da Santa Casa de Louveira, no valor de R\$24.719.969,91.

Responsáveis: Nicolau Finamore Junior (Prefeito), José Carlos Bellussi, Doraci Chicalhoni (Secretários Municipais) e Alceu Steck (Provedor da Santa Casa).



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Reinaldo Antonio Bressan (OAB/SP nº 109.833), Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733) e Jader Aparecido Pereira Ferreira (OAB/SP nº 322.436).

Fiscalização atual: UR-3.

09 TC-019824.989.21-4 (ref. TC-007712.989.17-7)

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Louveira.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Louveira à Irmandade da Santa Casa de Louveira, no valor de R\$24.719.969,91.

Responsáveis: Nicolau Finamore Junior (Prefeito), José Carlos Bellussi, Doraci Chicalhoni (Secretários Municipais) e Alceu Steck (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Reinaldo Antonio Bressan (OAB/SP nº 109.833), Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733) e Jader Aparecido Pereira Ferreira (OAB/SP nº 322.436).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a r. decisão recorrida, por seus próprios fundamento jurídicos.

Nesse momento, O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO informou a desistência da sustentação oral requerida nos itens 10 a 12, e, em seguida, o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos respectivos processos:

10 TC-007673.989.21-6 (ref. TC-016548.989.17-7, TC-013727.989.18-8 e TC-013744.989.18-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e as empresas Unyduy Comercial Locações Eireli e JT Saneamento Eireli – EPP, objetivando a locação de caminhões e máquinas pesadas, nos valores de R\$1.318.630,00 e R\$185.732,00; e Representação formulada por Raphael Paloschi Cabello, acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial que precedeu os ajustes.

Responsáveis: Felipe Augusto (Prefeito), César Arnaldo Zimmer e Gelson Aniceto de Souza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as requisições de serviços de 27-10-17 e 04-12-17; e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Raphael Paloschi Cabello (OAB/SP nº 223.524), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Gean Kleverson de Castro Silva (OAB/SP nº 332.194), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Jefferson Lázaro das Chagas (OAB/SP nº 365.917), Carolina Figueiredo Bertaglia (OAB/SP nº 253.148) e outros.



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

11 TC-007676.989.21-3 (ref. TC-016548.989.17-7 e TC-013727.989.18-8)

Recorrente: Unyduy Comercial Locações Ltda. (atual denominação de Unyduy Comercial Locações Eireli).

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Unyduy Comercial Locações Eireli, objetivando a locação de caminhões e máquinas pesadas, no valor de R\$1.318.630,00; e Representação formulada por Raphael Paloschi Cabello, acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Felipe Augusto (Prefeito), César Arnaldo Zimmer e Gelson Aniceto de Souza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e a requisição de serviços de 27-10-17; e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carolina Figueiredo Bertaglia (OAB/SP nº 253.148), Raphael Paloschi Cabello (OAB/SP nº 223.524), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Gean Kleverton de Castro Silva (OAB/SP nº 332.194), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Jefferson Lázaro das Chagas (OAB/SP nº 365.917), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

12 TC-007681.989.21-6 (ref. TC-016548.989.17-7, TC-013727.989.18-8 e TC-013744.989.18-7)



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Felipe Augusto – Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre Prefeitura Municipal de São Sebastião e as empresas Unyduy Comercial Locações Eireli e JT Saneamento Eireli – EPP, objetivando a locação de caminhões e máquinas pesadas, nos valores de R\$1.318.630,00 e R\$185.732,00; e Representação formulada por Raphael Paloschi Cabello, acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial que precedeu os ajustes.

Responsáveis: Felipe Augusto (Prefeito), César Arnaldo Zimmer e Gelson Aniceto de Souza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, que julgou irregulares o pregão presencial, as atas de registro de preços e as requisições de serviços de 27-10-17 e 04-12-17; e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Raphael Paloschi Cabello (OAB/SP nº 223.524), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Gean Kleverson de Castro Silva (OAB/SP nº 332.194), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Jefferson Lázaro das Chagas (OAB/SP nº 365.917) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as requisições de serviços.



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

13 TC-019757.989.21-5 (ref. TC-004554.989.19-4)

Requerente: Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, relativas ao exercício de 2019.

Responsáveis: Cândido Murilo Pinheiro Ramos e Fernandes dos Santos (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 13-08-21.

Advogados: Adelcio Trajano Filho (OAB/SP nº 163.355), Anderson Moisés Serrano (OAB/SP nº 210.273) e Ivando César Furlan (OAB/SP nº 238.658).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

[Sustentação oral em sessão de 02-02-22.](#)

[Pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho.](#)

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

14 TC-020719.989.21-2 (ref. TC-014130.989.20-5 e TC-017548.989.20-1)

Recorrente: Cristiano Salmeirão – Ex-Prefeito do Município de Birigui.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Birigui e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), insumos e equipamentos necessários à assistência ao atendimento e preservação dos profissionais em urgência e emergência, atendimento dos casos suspeitos de Covid-19,



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

pacientes acometidos por traumas, infarto agudo do miocárdio (IAM), e urgências respiratórias que chegarão através de resgate ao Pronto Socorro "Dr. Alceu Lot", pelo período de 3 meses, no valor de R\$690.803,30.

Responsáveis: Cristiano Salmeirão (Prefeito) e Marian Fátima Nakad (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-09-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes; bem como conheceu do termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Nair Sabbo (OAB/SP nº 270.343), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegro o v. Acórdão recorrido.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

15 TC-022751.989.21-1 (ref. TC-012629.989.20-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda., objetivando a execução de serviços de tratamento, disposição final, transporte e coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos e de serviços de limpeza urbana, no valor de R\$25.046.806,62.

Responsável: Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-10-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

16 TC-022773.989.21-5 (ref. TC-012629.989.20-3 e TC-013268.989.20-9)

Recorrente: Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda., objetivando a execução de serviços de tratamento, disposição final, transporte e coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, e prestação de serviços de limpeza urbana, no valor de R\$25.046.806,62.

Responsável: Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-10-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como conheceu da execução contratual e dos



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

termos de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

17 TC-001044.989.22-6 (ref. TC-012938.989.16-7)

Recorrente: Heitor Camarin Junior – Ex-Prefeito do Município de Laranjal Paulista.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista ao Instituto Gálatas, no valor de R\$3.295.761,61.

Responsáveis: Heitor Camarin Junior (Prefeito) e Silvio Luz Rodrigues Alves (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-11-21, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 160 Ufesp ao responsável Heitor Camarin Junior, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosa Maria Tiveron (OAB/SP nº 100.675) e Marcelo Alessandro Contó (OAB/SP nº 150.566).



Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Ex-Prefeito Senhor Heitor Camarin Junior, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. aresto da E. Segunda Câmara.

18 TC-019597.989.21-9 (ref. TC-004662.989.19-3)

Requerente: Maurício Honório de Carvalho – Ex-Prefeito do Município de São Francisco.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Francisco, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Maurício Honório de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 13-08-21.

Advogado: Edison Augusto Rodrigues (OAB/SP nº 170.726).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor Maurício Honório de Carvalho e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de se emitir novo parecer, agora favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de São Francisco, relativas ao exercício de 2019, mantendo-se, todavia, as advertências e recomendações que constam do aresto recorrido, às quais se acrescenta a recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

19 TC-024459.989.21-6 (ref. TC-004622.989.19-2)

Requerente: Jonas Dias Batista – Ex-Prefeito do Município de Ribeira.



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ribeira, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Jonas Dias Batista (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 28-10-21.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Geovana Patrícia César Borges Nunes (OAB/SP nº 265.545).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor Jonas Dias Batista e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de se emitir novo parecer, agora favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Ribeira, relativas ao exercício de 2019, mantendo-se, todavia, as advertências e recomendações que constam do aresto recorrido, às quais se acrescentam a determinação e as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

20 TC-005141.989.22-8 (ref. TC-015817.989.21-3 e TC-012098.989.17-1)

Embargante: José Pavan Junior – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Maria do Carmo Barraca, objetivando a locação de imóvel para instalação da Creche Padre Anchieta II, no valor de R\$32.048,88.

Responsáveis: José Pavan Júnior, Edson Moura Junior (Prefeitos), Leonardo Espártaco César Ballone e Maria Estela Sigrist Betini (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 01-02-22, que negou provimento a



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 08-05-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesps aos responsáveis José Pavan Júnior, Edson Moura Junior e Maria Estela Sigrist Betini, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Leonardo Espártaco César Ballone (OAB/SP nº 232.241), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se na íntegra o V. Acórdão combatido.

21 TC-005231.989.22-9 (ref. TC-017000.989.21-0, TC-014969.989.20-1 e TC-016543.989.20-6)

Embargante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde – Pariquera-Açu.

Assunto: Contrato entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde – Pariquera-Açu e Mawed Comercial Ltda., objetivando a aquisição de material hospitalar para tratamento da Covid-19, no valor de R\$246.500,00

Responsável: José Antônio Antoszczem (Diretor-Superintendente do Consaúde).



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 01-02-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 27-07-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765).

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

22 TC-018136.989.21-7 (ref. TCs-020753.989.19-3, 021250.989.19-1, 022245.989.19-9, 022246.989.19-8 e 022247.989.19-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Instituto de Valorização à Vida Humana – IVVH, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de assistência social nos equipamentos sociais que integram as Redes de Proteção Social e Órgão Gestor de Araçatuba, no valor de R\$48.492.565,20; e Prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2018, no valor de R\$6.978.460,03.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Maria Cristina Domingues (Secretária Municipal), Ahmad Nazih Kamar e Paulo Sérgio Moreira (Presidentes do IVVH).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-08-21, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão, os termos aditivos e a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
receber novos repasses até a regularização das pendências, com fundamento no artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multa individual no valor de 300 Ufesps aos responsáveis Dilador Borges Damasceno, Maria Cristina Domingues e Ahmad Nazih Kamar.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Isabela Gaino dos Santos (OAB/SP nº 409.129) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Araçatuba e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. Acórdão guerreado, por seus próprios fundamentos.

23 TC-018683.989.21-4 (ref. TC-006220.989.16-4)

Recorrente: Câmara Municipal de Diadema.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Diadema, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Antonio Marcos Zaros Michels (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcilene dos Santos Andrade (OAB/SP nº 250.718), Laura Elizandra Machado Carneiro (OAB/SP nº 305.459), Roberto Viola (OAB/SP nº 114.055) e Sílvia Mitentak (OAB/SP nº 118.476).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o juízo de irregularidade das contas da Câmara Municipal de Diadema, relativas ao exercício de 2017, afastando das razões de decidir, porém, as falhas referentes à ausência de instrumento normativo regulamentando o funcionamento e uso da frota e à contratação dos serviços de gestão da Folha de Pagamento.

24 TC-012723.989.21-6 (ref. TC-004552.989.19-6)

Requerente: Gilson Pimentel – Ex-Prefeito do Município de Murutinga do Sul.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Gilson Pimentel (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 14-05-21.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame protocolado em face da apreciação das contas da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, relativas ao exercício de 2019, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável, em todos os seus termos.

25 TC-016190.989.21-0 (ref. TC-004776.989.19-6)



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Requerente: Ricardo Mathias Bertaglia – Ex-Prefeito do Município de Luiziana.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Luiziana, relativas ao exercício de 2019.

Responsáveis: Ricardo Mathias Bertaglia e José Salvador Saraiva (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 17-03-21.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Josias Tadeu Correa e Silva (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

26 TC-000739.989.21-8 (ref. TC-004790.989.18-0)

Recorrente: Francisco Frediano Filho – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guatapará.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guatapará, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Francisco Frediano Filho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357) e Rone Peterson dos Santos (OAB/SP nº 363.821).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.



Sustentação oral proferida em sessão de 02-02-22.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando a nulidade suscitada pelo recorrente acerca de eventual ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão proferida, em todos os seus termos.

27 TC-002466.989.21-7 (ref. TC-000776.989.18-8)

Recorrente: Ana Célia Ribeiro Arroyo Salvador – Ex-Prefeita do Município de Nova Granada.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Granada e o Instituto de Desenvolvimento Estratégico e Assistência Integral à Saúde, objetivando a prestação de serviços de plantões médicos, para fins de complementação da prestação de serviços públicos de saúde, no valor de R\$1.872.288,00.

Responsável: Ana Célia Ribeiro Arroyo Salvador (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), Heitor Pereira Villaça Avoglio (OAB/SP nº 274.315), Hugo Martins Abud (OAB/SP nº 224.753), Vinicius de Paula Santos Oliveira Matos (OAB/SP nº 236.239), Renata Rossi Catalani (OAB/SP nº 226.249), Nathália Costa Schultz Andrade (OAB/SP nº 303.371), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

28 TC-011138.989.21-5 (ref. TC-004985.989.16-9 e TC-023388.989.20-4)

Recorrente: Sérgio Vieira de Góes – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Sérgio Vieira de Góes (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-10-20, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

29 TC-002226.989.20-0 (ref. TC-009997.989.17-3)

Recorrente: Instituto Social Saúde e Resgate à Vida.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Juquitiba e Instituto Social Saúde e Resgate à Vida, objetivando a realização do desenvolvimento e a implementação de metodologia visando manter em pleno funcionamento os serviços do Pronto Socorro e Ambulatório da Unidade Mista de Saúde do Município, no valor de R\$6.188.408,04.

Responsáveis: Francisco de Araújo Melo (Prefeito) e Ricardo Emiliano Rodrigues Junior (Presidente da Beneficiária).



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-19, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e V, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536) e Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o r. Acórdão proferido.

30 TC-023417.989.21-7 (ref. TC-001087.989.21-6, TC-019930.989.20-7 e TC-025896.989.20-9)

Recorrente: AHBB – Associação Hospitalar Beneficente do Brasil.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Penápolis e AHBB – Associação Hospitalar Beneficente do Brasil, objetivando a implantação e o gerenciamento de leitos nas unidades de terapia intensiva e enfermaria (adulto), no Hospital de Campanha Covid-19.

Responsáveis: Célio José de Oliveira e Carlos Henrique Rossi Catalan (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-21, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500),



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751), Walter José Martins Galenti (OAB/SP nº 173.827) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Decisão proferida.

Em seguida, apregoadá a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 31, TC-009607.989.21-7, passou-se à apreciação do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

31 TC-009607.989.21-7 (ref. TC-004987.989.16-7)

Recorrente: Eric Romero Martins de Oliveira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Votorantim.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Votorantim, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Eric Romero Martins de Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-05-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio Lugari Costa (OAB/SP nº 144.112), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Laudicéia Nogueira Soares (OAB/SP nº 301.913), Mauro Leme de Campos Filho (OAB/SP nº 334.320) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 23 de março de 2022, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

32 TC-018328.989.21-5 (ref. TC-005295.989.18-0)

Recorrente: Câmara Municipal de Valinhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Israel Scupenaro (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-08-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa (OAB/SP nº 308.298).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

33 TC-009573.989.21-7 (ref. TC-024955.989.19-9 e TC-025139.989.19-8)

Recorrente: Instituto Baía dos Vermelhos.



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Instituto Baía dos Vermelhos, objetivando a realização do projeto “Vermelhos – Música e Artes Cênicas”, no valor de R\$672.173,00; e Prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2019.

Responsáveis: Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeita), Adalberto Henrique da Silva Lopes, Esméria Regina da Silva (Secretários Municipais) e Samuel Mac Dowell de Figueiredo (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-04-21, que julgou irregulares o termo de colaboração e a prestação de contas referente ao exercício de 2019, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, com fundamento no artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jaime Magalhães Machado Júnior (OAB/SP nº 234.289), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Carolina Arid Rosa Brandão (OAB/SP nº 206.908), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

34 TC-011657.989.21-6 (ref. TC-024955.989.19-9 e TC-025139.989.19-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Instituto Baía dos Vermelhos, objetivando a realização do projeto “Vermelhos – Música e Artes Cênicas”, no valor de R\$672.173,00; e Prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2019.

Responsáveis: Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeita), Adalberto Henrique da Silva Lopes, Esméria Regina da Silva (Secretários Municipais) e Samuel Mac Dowell de Figueiredo (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-04-21, que julgou irregulares o termo de



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

colaboração e a prestação de contas referente ao exercício de 2019, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, com fundamento no artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jaime Magalhães Machado Júnior (OAB/SP nº 234.289), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Carolina Arid Rosa Brandão (OAB/SP nº 206.908), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 23 de março de 2022.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-021203.989.21-5 (ref. TC-016663.989.17-6 e TC-018778.989.20-2)

Recorrente: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Aceni (anteriormente denominada Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – Aceni).

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e a Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – Aceni, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços do Pronto Atendimento "Francisco Geraldo Sampaio Feitosa", Hospital "Dr. Olavo Hourneaux de Moura", Pronto Atendimento Parque das Bandeiras e Maternidade Municipal, no valor de R\$23.376.864,00; e Representação formulada pela Organização Social Pró Ativa, acerca de possíveis irregularidades no Edital do Concurso de Projetos nº 01/2017, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior, Maria de Lourdes dos Santos Oliveira (Prefeitos) e Moizés Constantino Ferreira Neto (Presidente da Beneficiária).



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-10-21, que julgou irregular o contrato de gestão, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior e Maria de Lourdes dos Santos Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fábio Luiz Lori Dias Fabrin de Barros (OAB/SP nº 229.216), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Fabiana Pereira Banhos dos Santos (OAB/SP nº 138.944), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775) e Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

36 TC-021282.989.21-9 (ref. TC-016663.989.17-6 e TC-018778.989.20-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e a Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – Aceni, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços do Pronto Atendimento "Francisco Geraldo Sampaio Feitosa", Hospital "Dr. Olavo Hourneaux de Moura", Pronto Atendimento Parque das Bandeiras e Maternidade Municipal, no valor de R\$23.376.864,00; e Representação formulada pela Organização Social Pró Ativa, acerca de possíveis irregularidades no Edital do Concurso de Projetos nº 01/2017, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior, Maria de Lourdes dos Santos Oliveira (Prefeitos) e Moisés Constantino Ferreira Neto (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-10-21, que julgou irregular o contrato de



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno gestão, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior e Maria de Lourdes dos Santos Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fábio Luiz Lori Dias Fabrin de Barros (OAB/SP nº 229.216), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Fabiana Pereira Banhos dos Santos (OAB/SP nº 138.944), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775) e Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-017288.989.21-3 (ref. TCs-005680.989.15-9, 021706.989.18-3, 021707.989.18-2, 021708.989.18-1, 021829.989.18-5, 013911.989.19-2, 013916.989.19-7 e 012921.989.20-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Conam – Consultoria em Administração Municipal Ltda., objetivando o fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão, no valor de R\$792.000,00.

Responsáveis: Márcio Cavalcanti Pampuri (Prefeito), Marcelo Tenaglia da Silva, Silvana Francinete da Silva, Andréa Figueira Barreto Vilas Boas (Secretários Municipais) e Sandro Fleury Bernardo Savazoni (Procurador Municipal).



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-08-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Patrícia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Márcio Yukio Tamada (OAB/SP nº 114.273), Walker Gonçalves (OAB/SP nº 227.850), Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e Luciana Baiardi Dias Ferraz (OAB/SP nº 244.409).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Sustentação oral em sessão de 23-02-22.

38 TC-017281.989.21-0 (ref. TCs-005680.989.15-9, 021706.989.18-3, 021707.989.18-2, 021708.989.18-1, 021829.989.18-5, 013911.989.19-2, 013916.989.19-7 e 012921.989.20-8)

Recorrente: Conam – Consultoria em Administração Municipal Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Conam – Consultoria em Administração Municipal Ltda., objetivando o fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão, no valor de R\$792.000,00.

Responsáveis: Márcio Cavalcanti Pampuri (Prefeito), Marcelo Tenaglia da Silva, Silvana Francinete da Silva, Andréa Figueira Barreto Vilas Boas (Secretários Municipais) e Sandro Fleury Bernardo Savazoni (Procurador Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-08-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Patrícia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (OAB/SP nº 152.941), Márcio Yukio Tamada (OAB/SP nº 114.273), Walker Gonçalves (OAB/SP nº 227.850), Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e Luciana Baiardi Dias Ferraz (OAB/SP nº 244.409).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Sustentação oral em sessão de 23-02-21.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

39 TC-021621.989.21-9 (ref. TC-006167.989.21-9 e TC-025415.989.18-5)

Autor: Rogério Pascon – Ex-Prefeito do Município de Santa Gertrudes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes e Vivo Sabor Alimentação Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar, por meio do preparo e fornecimento de refeições aos alunos da Rede Municipal e da Rede Estadual de Ensino cuja alimentação esteja sob responsabilidade da Prefeitura, com fornecimento de insumos e mão de obra, no valor de R\$4.741.038,00.

Responsável: Rogério Pascon (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-025415.989.18-5, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 11-06-21, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e extinguiu a representação subscrita por Especialy Terceirização Eireli, sem apreciação de mérito, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Victor Roncatto Piovezan (OAB/SP nº 242.595), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328), Elisa Cristina Bagolan (OAB/SP nº 371.791), Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Thiago Fernando Ferreira (OAB/SP nº 361.362) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, votado, em preliminar, pelo conhecimento da Ação de Rescisão, acompanhado pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, e os Conselheiros Renato Martins Costa, Revisor, Antonio Roque Citadini e Cristiana de Castro Moraes votado pelo não conhecimento, ocorreu empate.

Ato contínuo, pelo voto de desempate do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Julgador Certo, acompanhando a corrente divergente formada pelos Conselheiros Renato Martins Costa, Revisor, Antonio Roque Citadini e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu-se pelo não conhecimento da Ação de Rescisão.

Vencidos os Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho.

Designado o Conselheiro Renato Martins Costa, Revisor, redator do Acórdão.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quatorze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Sidney Estanislau Beraldo

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP